

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI MUNICIPAL n.º 9 9 7 / 2007

MGDISPÕE SOBRE A "ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO" DO SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA municipal de RIO VERMELHO-MG aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e constitucionais , "Sancionou a seguinte Lei municipal" :

Art. 1º - Fica AUTORIZADO a "CRIAÇÃO , INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO" dos Serviços Públicos "FUNERÁRIO MUNICIPAL" de Rio Vermelho-MG , por dizer respeito a atividades de precípuo interesse local — quais sejam : "a confecção de caixões , Transporte de cadáveres e a administratação dos cemitérios" ; para a prestação dos quais , fica "expressamente" Proibido" , cobrar a respectiva "remuneração".

§ ÚNICO. : Somente as Pessoas "comprovadamente" Pobres , na acepção da legal da Palavra , poderão Usufruir dos "serviços fúnebres gratuito" do Município , mediante "declaração" de próprio Punho ou por outros meios assemelhados.

Art. 2º - Os recursos para custear as despesas do serviço público Funerário , estão previstos na "LDO" , que é a "Lei de Diretriz Orçamentária".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de "PUBLICAÇÃO", revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, MG

NEWTON FIRMINO DA CRUZ – "Prefeito". "Município de Rio Vermelho-MG"

"APROVADA" foi .

por Unanimidade na "Reunião Ordinária" de

MARIZA G. BARROSO ABDALA – "Presidente" "Câmara Municipal" - Rio Vermelho-MG

"SANÇÃO".

Hoje , o prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG , no uso de suas atribuições Legais , SANCIONA a presente Lei ; e por Via de conseqüência , determina que a "REGISTRE" , "PUBLIQUE" e "DIVULGUE-SE" , como nela se contém , afixando-se a respectiva no Saquão da câmara e no Átrio da própria prefeitura.